**MUNICÍPIO DA SERRA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 864/2024

Serra, 30 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.108, de 27 de dezembro de 2024.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.108, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 30 de dezembro de 2024, com a seguinte ementa: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências", conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.12.30 10:48:21 -03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**
Prefeito Municipal


Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900350039003700350043003A00500030, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Data: 30/12/2024 17:10:16

**MUNICÍPIO DA SERRA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 6.108, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, são fixados, inicialmente, nos seguintes valores:

I - Prefeito – R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II - Vice-prefeito – R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza – R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio é fixado em parcela única e quantia certa, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração, salvo na hipótese de alteração de comandos da Constituição Federal.

Art. 2º O Vice-prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores está fixado na Lei n. 5.755, de 05 de junho de 2023.

Art. 4º Somente aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, por conservarem as características de cargos em comissão, é reconhecido o direito ao pagamento do 13º subsídio, bem como adicional relativo a férias e férias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Municipal em Serra, 27 de dezembro de 2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.12.27 16:07:20 -03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**
Prefeito Municipal


Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900350039003700032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | |
|---|---|---|
| Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências da Computação, Engenharia de Sistemas, Análise de Sistemas ou de Tecnólogo em Processamento de Dados, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação | I - gerenciar ambientes informatizados, solicitando suporte e treinamentos à sistemas, bem como, gerenciar a abertura e o fechamento de chamados técnicos junto as contratadas do IPS; ;<br>II - gerenciar as demandas por atendimento de informática, priorizando a qualidade do atendimento, prestando suporte técnico e orientação aos servidores do IPS, bem como treinamento; ;<br>III - levantar e analisar as necessidades de negócios, elaborar as diretrizes e ações relacionadas com a informatização dos processos, propor padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados;<br>IV - levantar, analisar e selecionar novas tecnologias, propondo implantação, tanto de hardware, como de software, verificando sua viabilidade e aplicabilidade no ambiente do Instituto; ;<br>V - promover, levantar, analisar e consolidar dados e gerar informações para a elaboração de planejamento de informática da autarquia e projetos, afetos à área de atuação do IPS;<br>VI - coordenar os trabalhos de natureza técnico-científica, assessorar, assistir e apreciar trabalhos em sua área de formação;<br>VII - coordenar a implantação de sistemas eletrônicos de Tecnologia de Informação, adequando-os e compatibilizando-os com as necessidades gerais e específicas de sua área;<br>VIII - promover a manutenção do ambiente operacional, bem como a implementação da infra-estrutura, especificação e manutenção do parque computacional e da padronização de hardware e software;<br>IX - gerenciar recursos de informática, fiscalizar a execução dos serviços e das contratações na área de informática;<br>X - desenvolver estudos e projetos, coletar dados e proceder à tabulação, elaborar relatórios gerenciais e relatórios específicos;<br>XI - elaborar Termo de Referência para aquisição de bens e serviços;<br>XII - criar e revisar as diretrizes relativas à Política de Segurança de TI;<br>XIII - coordenar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, definindo as prioridades, fazendo cronogramas e distribuindo o orçamento;<br>XIV - instruir os servidores lotados no Unidade de Tecnologia da Informação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados no ambiente;<br>XV - desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e natureza de trabalho, conforme lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPS. |
| Procurador Geral do IPS | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil. | I - exercer a direção superior da Procuradoria Geral, administrando, superintendendo, coordenando, orientando, controlando e fiscalizando suas atividades;<br>II - representar o IPS junto a qualquer juízo ou Tribunal ou designar o advogado da autarquia para esse fim;<br>III - avocar qualquer processo ou ação de interesse do IPS, dando conhecimento desse fato ao Advogado;<br>IV - receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do IPS ou no qual este for chamado a intervir;<br>V - desistir, transigir, acordar, firmar compromisso nas ações de interesse do IPS;<br>VI - autorizar, por solicitação do Advogado, vinculado ao feito, caso entenda cabível e necessário:<br>a) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;<br>b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida, em face da jurisprudência predominante;<br>c) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os superiores interesses do IPS;<br>VII - apresentar as informações a serem prestadas pelo Diretor-Presidente, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão a ele atribuído;<br>VIII - delegar competência ao Advogado efetivo;<br>IX - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;<br>X - assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de natureza jurídica de interesse da Autarquia Municipal;<br>XI - submeter à apreciação do Diretor-Presidente os assuntos e matérias que dependem de sua aprovação ou decisão;<br>XII - apresentar, anualmente, ao Diretor-Presidente, relatório das atividades da Procuradoria Geral;<br>XIII - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;<br>XIV - aprovar minuta-padrão de editais, contratos, convênios e ajustes;<br>XV - requisitar com atendimento prioritário, aos Diretores Autárquicos e/ou qualquer setor, documentos, certidões, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;<br>XVI - autorizar despesas e dispensar licitações, nos casos previstos na legislação;<br>XVII - aprovar os relatórios de produtividade apresentados pelo Advogado, glosando itens que estejam em desconformidade com a regulamentação respectiva;<br>XVIII - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos assuntos de sua competência e quando lhe for legalmente atribuída competência específica;<br>XIX - propor ao Diretor-Presidente a alteração desta Lei;<br>XX - propor ao Diretor-Presidente a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Advogado;<br>XXI - homologar os pareceres emitidos pelo Advogado efetivo, podendo ainda divergir ou complementar o mesmo;<br>XXII - homologar os pareceres emitidos pelo Advogado efetivo e Instruções Técnicas Conclusivas elaborados pelo Advogado e/ou Assessores jurídicos, em processos de concessão de benefícios, podendo ainda divergir ou complementar os mesmos;<br>XXIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente. |
| Assessor Juridico | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil. | I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e ao Advogado efetivo;<br>II - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral e do Advogado efetivo;<br>III - assessorar o Procurador Geral na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do IPS;<br>IV - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral;<br>V - auxiliar o Procurador Geral para uma adequada e célere interlocução com os demais órgãos internos do IPS, bem como auxiliar na interlocução com órgãos e entidades externas;<br>VI - articular e requisitar informações e documentos de órgãos internos e do Município da Serra, objetivando subsidiar a defesa dos interesses do IPS;<br>VII - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral;<br>VIII - elaborar Instrução Técnica Conclusiva nos processos de concessão de benefícios e submeter a apreciação do Procurador Geral para homologação. |
| Assessor Técnico | Nivel Superior | I - assessorar no preenchimento e envio da DRAA junto ao Ministério da Previdência Social; ;<br>II - acompanhar CRP no sistema CADPREV; ;<br>III - assessorar o Diretor Previdenciário perante o CADPREV; ;<br>IV - assessorar no preenchimento e envio da DIPR junto ao Ministério da Previdência Social; ;<br>V - acompanhar junto ao Ministério da Previdência Social por meio do sistema CADPREV as notificações emitidas; ;<br>VI - acompanhar junto ao Ministério da Previdência Social por meio do sistema CADPREV as DPIN enviadas pelo Comitê de Investimento; ;<br>VII - acompanhar junto ao Ministério da Previdência Social por meio do sistema CADPREV as DAIR enviadas pelo Departamento Financeiro; ;<br>VIII - acompanhar a realização dos parcelamentos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao IPS; ;<br>IX - assessorar o envio da base cadastral do IPS, Município e da Câmara Municipal ao atuário responsável; ;<br>X - assessorar na elaboração dos projetos e programas do plano plurianual- PPA, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos; ;<br>XI - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades dos Diretores do IPS; ;<br>XII - assessorar os Diretores do IPS no controle e gerenciamento das ações de planejamento, execução, avaliação e correção, junto ao IPS;<br>XIII - assessorar a procuradoria geral nas respostas de diligencias e reexames enviadas pelo TCEES;<br>XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. |

**Protocolo 1460662**

## LEI Nº 6.108, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, são fixados, inicialmente, nos seguintes valores:

I - Prefeito - R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II - Vice-prefeito - R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza - R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio é fixado em parcela única e quantia certa, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração, salvo na hipótese de alteração de comandos da Constituição Federal.

Art. 2º O Vice-prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores está fixado na Lei n. 5.755, de 05 de junho de 2023.

Art. 4º Somente aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, por conservarem as características de cargos em comissão, é reconhecido o direito ao pagamento do 13º subsídio, bem como adicional relativo a férias e férias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Municipal em Serra, 27 de dezembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**
Prefeito Municipal

**Protocolo 1460685**

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900350039003700320003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.